

IVA - DEDUÇÕES PARA EMPRESAS

Arcos de Valdevez, 22 de setembro de 2016
Luís Filipe Esteves

IVA – DEDUÇÕES PARA EMPRESAS

ISENÇÕES SIMPLES OU INCOMPLETAS *VERSUS* ISENÇÕES COMPLETAS – Artigo 20.º do Código do IVA (CIVA)

- Regra: Isenções simples (alínea a), n.º 1, artigo 20.º, CIVA)
- ✓ Exemplos de isenções simples: artigos 9.º e 53.º do CIVA
- Exceção: Isenções completas (alínea b), n.º 1, artigo 20.º, CIVA)
- ✓ Exemplos de isenções completas (artigo 20.º, n.º 1, alínea b): artigo 14.º do CIVA, inversão do sujeito passivo (reverse charge: operações nacionais e internacionais) e artigo 14.º do RITI

IVA – DEDUÇÕES PARA EMPRESAS

- Renúncia à isenção (artigo 12.º, CIVA)
 - Formação profissional (entidades com competência reconhecida)
 - Serviços de alimentação e bebidas aos funcionários – cantinas de empresas
 - Hospitais privados
 - Cooperativas agrícolas – prestação de serviços aos associados agricultores
 - Operações imobiliárias – arrendamento e transmissão de imóveis

- Sujeitos passivos mistos – dedução parcial (artigo 23.º, CIVA)

IVA – DEDUÇÕES PARA EMPRESAS

- Condições formais do direito à dedução (n.º 2 e 6, artigo 19.º e artigo 35.º, todos do CIVA)
- Inversão do sujeito passivo – serviços de construção civil (n.º 8, artigo 19.º CIVA)
- Condições substanciais do direito à dedução (n.º 3 e 4 do artigo 19.º)
- Momento do exercício do direito à dedução (n.ºs 1 a 3 do artigo 22.º, CIVA)
- Regularizações das deduções – SP mistos e outros (imóveis...) (artigos 23.º a 26.º)

IVA - DEDUÇÕES PARA EMPRESAS

Arcos de Valdevez, 22 de setembro de 2016
Luís Filipe Esteves